



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

**Notícia de Fato nº 1.22.000.000274/2017-32**

**INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada contra as atividades do “Grupo de Estudos e Pesquisas Marx, Trabalho e Educação”, da Faculdade de Educação (FaE), da Universidade Federal de Minas Gerais.

Segundo a representação, tal grupo representa um instrumento de pregação política ideológica de vertentes socialistas e que, nas palavras da manifestação, “*é escabroso que uma Universidade Federal sirva de ninho, de balão de ensaio para que militantes de esquerda fiquem trabalhando nos seus delírios ideológicos, bancados com recursos públicos e inculcando tais ideologias nos alunos (...)*” (fl. 03).

**É, em suma, o relatório.**

Cumprido, desde logo, destacar que a análise sobre a possibilidade de atuação do MPF, no que tangencie, inclusive, as diretrizes de gestão da UFMG, deve ser extremamente criteriosa, pautada pela observância do princípio da *autonomia universitária*, previsto no art. 207 da Constituição da República de 1988.

Note-se ainda que a vivência educacional democrática supõe a ampla discussão política, nas mais variadas compreensões político-ideológicas, sem o que não se alcança a formação integral do cidadão, missão universitária que, portanto, não pode ser apartada da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

autonomia constitucionalmente conferida às Universidades.

Nesse sentido dispõe a Constituição de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

É certo que o princípio da autonomia universitária não veda a atuação do sistema de Justiça e, portanto, também do Ministério Público, porém de modo restrito e diante de irregularidades que, no caso, sequer se fazem presentes.

Nessa linha, o artigo 5º da Constituição de 1988 estabelece:

IV - é livre a manifestação do pensamento;

[...]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica de comunicação, independente de censura ou licença;

[...]

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

A Convenção Americana de Direitos Humanos também assegura tais liberdades:

Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

É central a consideração de que **o pluralismo político constitui fundamento do Estado Democrático de Direito**, nos termos do artigo 1º, incisos III e V, da Constituição da República.

No dizer de José Afonso da Silva:

“O Estado Democrático de Direito assegura os valores de uma sociedade *pluralista* (Preâmbulo) e fundamenta-se no *pluralismo político* (art. 1º, V).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

“A Constituição opta, pois, pela sociedade *pluralista* que respeite a pessoa humana e sua liberdade, em lugar de uma sociedade *monista* que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas. [...] Quer realizar-se como princípio da democracia de poder aberto, estabelecendo o liame entre a liberdade e a multiplicidade dos meios de vida, não apenas como uma nova maneira de afirmar a liberdade de opinião ou de crença, mas como um sistema que enraizassa liberdade na estrutura social. [...] O pluralismo [*escreve J. Lacroix*] implica o direito inalienável para o homem de pertencer a todas as comunidades de ordem moral, cultural, intelectual e espiritual, únicas que permitem o desenvolvimento da pessoa.”<sup>1</sup>

Na mesma linha, Álvaro Ricardo de Souza Cruz afirma:

“Assim, a grande novidade do paradigma do Estado Democrático de Direito é justamente a noção de pluralismo, o qual tem por pressuposto a admissão, de respeito e proteção a projetos de vida distintos daqueles considerados como padrão pela maioria da sociedade.”<sup>2</sup>

Nada há, portanto, a ser apurado, uma vez que a notícia de fato em referência não demonstrou, minimamente, qualquer irregularidade quanto ao funcionamento do “Grupo de Estudos e Pesquisas Marx, Trabalho e Educação”. Ao contrário, evidencia-se, em geral, que

1 SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 41 e 42.

2 SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo. *O Direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência*. 3ª ed. Belo Horizonte: Arraes, 2009. p.93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

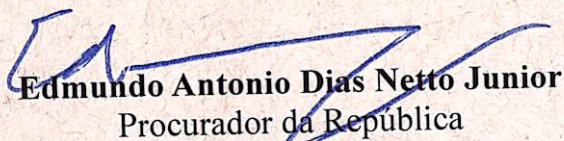
o pluralismo de ideias previsto no projeto constitucional de 1987-988 pressupõe ampla e livre discussão no ambiente universitário, para o que contribuem, inquestionavelmente, as atividades de grupos de estudo universitários.

Ausente irregularidade a ser apurada, **indefiro a instauração de inquérito civil.**

**Comunique-se o representante por e-mail**, com cópia deste despacho, com a ressalva de que, conforme disposto no artigo 5º-A, da Resolução nº 87, de 03.08.2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, lhe é facultada a apresentação de recurso contra a presente decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ser remetido a esta Procuradoria da República.

**Comunique-se ainda**, na qualidade de interessado, o “Grupo de Estudos e Pesquisas Marx, Trabalho e Educação”.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

  
**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**  
Procurador da República